



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA
DEPARTAMENTO IMOBILIÁRIO [D. I. P. A.]

LEI nº 40/65

" REGULAMENTA A AQUISIÇÃO DE LOTES DO PLANO PILOTO."

A Camara Municipal de Araguaina decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTº-1º- Fica autorizado o Poder Executivo a mandar cancelar os requerimentos dos lotes de terras entrados no Departamento Imobiliario da Prefeitura de Araguaina, nos exercicios de 1962, 1963 e 1964, cujos titulos ainda não tenham sido levantados.

ARTº-2º- Os requerimentos de compra de lotes de terras do Plano Piloto, terão o prazo de 30 dias, para ser feito o levantamento do respectivo titulo, não sendo feito o levantamento no referido prazo, serão cancelados.

ARTº-3º- Fica autorizado o Poder Executivo a fazer o aumento de 20% sobre o preço da tabela para compra de lotes e chacaras.

ARTº-4º- Para os lotes e chacaras já requeridos continuará o preço da tabela antiga.

ART. 25º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Araguaina, 16 de Dezembro de 1965



Prefeito Municipal



Secretario Contador